



LEI N° 1.504, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, ACRESCENTANDO O INCISO VIII AO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a Comissão Permanente de Direitos e Defesa dos Direitos Humanos e Sociais, acrescentando o inciso VIII, e alterando o Parágrafo único do Art. 44 da Resolução nº 005/1990 (Regimento Interno) da Câmara de Vereadores de Várzea Alegre, que passa a dispor a seguinte redação:

"Art. 44. As comissões permanentes têm por objetivo estudar as questões submetidas ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo único. As comissões permanentes são sete, compostas cada uma de três vereadores, com as seguintes denominações:

[...]

VIII - Comissão de Direitos Humanos e Sociais"

Art. 2º São competências específicas desta comissão:

a) Trabalhar em parceria com a PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER e demais órgãos de defesa dos direitos humanos, no sentido de prestar auxílio e, ao mesmo tempo, fiscalizar, considerando a vulnerabilidade das mulheres e de interesses políticos e/ou governamentais;

b) Promover e defender os direitos humanos e sociais nas suas mais diversas formas, assegurando o cumprimento da dignidade da pessoa humana, nos termos preconizados pela Constituição Federal;

c) Desenvolver projetos relacionados à proteção, promoção e defesa dos direitos humanos, com foco na inclusão social, igualdade e cidadania;



d) Receber, avaliar e investigar denúncias de violação de direitos humanos, promovendo os encaminhamentos necessários;

e) Fiscalizar e acompanhar programas governamentais e iniciativas não governamentais relacionadas à promoção e proteção dos direitos humanos;

f) Colaborar com órgãos e entidades benfeicentes na defesa dos direitos humanos, contribuindo para a efetivação de suas finalidades;

g) Emitir pareceres sobre questões legislativas e outros temas pertinentes à defesa dos direitos humanos;

Art. 3º A Comissão Permanente de Direitos Humanos seguirá as mesmas regras de formação e funcionamento das demais comissões permanentes desta casa legislativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nos dados de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,

em 14 de fevereiro de 2025.

FLAVIO SALVIANO Assinado de forma digital
LIMA por FLAVIO SALVIANO
FILHO:045478213 Dados: 2025.02.28
64 LIMA FILHO:04547821364
09:02:24 -03'00'

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO

Prefeito Municipal de Várzea Alegre – CE

PUBLICADO

no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE),
nº 3653, de 14/02/25,
pág(s)JH-172, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.